Lei nº 422, de 9 de Março de 1962.

Abre crédito de Cr.$ 52.000,00, para pagamento de direitos hereditarios do predio nº 4 da rua Santos Dumont.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de Cr.$ 52.000,00 (Cincoenta e dois mil cruzeiros), destinados ao pagamento dos direitos hereditarios no predio nº 4, da rua Santos Dumont, esquina com a rua Governador Pedro de Toledo, nesta cidade, dos herdeiros de Camilo Palandri e sua mulher.

Artigo 2º)- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o presente exercicio.

Artigo 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal

Paulista, 9 de Março de 1.962.

a Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 9 de Março de 1.962.
Wardy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 423, de 9 de Março de 1.962.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a por em concorrencia pública, os serviços de demolição e a venda do material extraido do prédio situado a rua Santos Dumont esquina da rua Governador Pedro de Toledo nº 7, desta cidade de Laranjal Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) — O edital de concorrencia deverá constar; — Preço minimo, praça